



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)**

Acrescente-se art. 5º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 5º-1. O inciso V do art. 3º da Lei n. 15.190/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 3º

.....
.....

V. audiência pública: modalidade de participação no licenciamento ambiental, de forma presencial ou em formato híbrido, realizada no território de instalação do projeto e aberta ao público em geral, na qual deve ser apresentado, em linguagem acessível, o conteúdo da proposta em avaliação e dos respectivos estudos, especialmente as características da atividade ou do empreendimento e de suas alternativas, os impactos ambientais e as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, com o objetivo de dirimir dúvidas e de recolher críticas e sugestões;’ NR”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Embora reconheçamos a importância de uma norma geral que unifique procedimentos para o licenciamento de atividades econômicas e fortaleça a gestão ambiental, não se pode deixar de mencionar que a nova lei de licenciamento contém dispositivos que reduzem a participação social e colocam em risco a efetividade do sistema de proteção ambiental.



* C D 2 5 8 7 8 4 3 9 2 9 0 *
LexEdit

A Lei nº 15.190/2025 enfraquece a participação social, ao restringir a obrigatoriedade das audiências públicas, permitindo que elas sejam realizadas apenas na modalidade remota (inciso V, do art. 3º). Isso fragiliza o controle social e exclui populações com baixa conectividade. É preciso rever esse desenho para assegurar participação real, sobretudo em empreendimentos de maior impacto.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

Deputada Talíria Petrone
(PSOL - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258784392900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone

